



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. - 1269-111 LISBOA

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

www.ste.pt / ste@mail.telepac.pt

“AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO: Algumas perguntas e respostas”

1-Existe ponderação para os objectivos e competências? Se sim, min e max

Conforme previsto no n.º 2 do Art.º 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, “*Para o parâmetro «Resultados» é atribuída uma ponderação mínima de 60 % e para o parâmetro «Competências» uma ponderação máxima de 40 %*”. A pontuação final de cada um dos parâmetros («Competências» e «Resultados») resulta da média aritmética simples.

2 - É legítimo pedir para toda a equipa saber que objectivos foram estabelecidos para cada técnico, ou pelo menos os estabelecidos para os colegas do mesmo grupo profissional? São secretos como a avaliação?

Nos termos do Art.º 44.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, os procedimentos em SIADAP 3 têm carácter confidencial (n.º 2), podendo-se contudo ter acesso aos respectivos elementos se o próprio avaliado os divulgar (n.º 3) ou nos termos do CPA (n.º 4):

«2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de outros casos de publicitação previstos na presente lei, os procedimentos relativos ao SIADAP 3 têm carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respectivo processo individual.

3 — Com excepção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo ficam sujeitos ao dever de sigilo.

4 — O acesso à documentação relativa ao SIADAP 3 subordina -se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.».

Contudo, consideramos que, caso existam objectivos partilhados, estes devem ser obrigatoriamente divulgados na reunião de análise do dirigente com todos os avaliados (prevista no n.º 2 do Art.º 66.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro) ou a pedido de



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. - 1269-111 LISBOA
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85
www.ste.pt / ste@mail.telepac.pt

qualquer avaliado, ao qual deve ser facultado o acesso à acta da referida reunião e demais documentos onde constem os elementos respeitantes aos objectivos partilhados.

3-Uma colega grávida, com o parto previsto para Setembro pode exigir contratualização de objectivos apenas até à data prevista para o parto? Como deve proceder?

Os objectivos/resultados são objecto de contratualização na reunião de avaliação entre avaliador e avaliado. Avaliador e avaliado devem atender a todas as condicionantes previsíveis para a concretização dos resultados propostos.

Conforme se sabe, a um trabalhador que inicie funções em Abril não podem ser exigidos resultados referentes a 11 meses de trabalho, mas apenas para o período de trabalho entre Abril de Dezembro. Por analogia, neste caso a avaliada não poderá exercer as suas funções a totalidade dos 11 meses de trabalho do ano, pelo que os objectivos deverão ser estabelecidos apenas para o período em que previsivelmente a trabalhadora exercerá as suas funções. Esta limitação deverá ser acautelada na definição das metas a atingir pela avaliada.

A título de exemplo, se o critério para superar um determinado objectivo for concluir 110 processos (em 11 meses), então, para um trabalhador que se preveja que trabalhe apenas 8 meses, só poderão ser exigidos 80 processos.

Avaliado e avaliador devem considerar esta limitação na definição dos objectivos, ou na sua reformulação em reunião de monitorização, caso não tenha sido previamente considerada ou não fosse conhecida à data da definição dos objectivos. Sendo esta questão colocada em reunião de monitorização do desempenho, deve a mesma ser obrigatoriamente registada na ficha de Monitorização do Desempenho (Anexo IV - Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro), a qual constitui fundamento de reformulação do objectivo, que será registado na ficha de reformulação de Objectivo (Anexo V - Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro).

Lisboa, 2008-06-16

A Direcção